

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2021.
Carta – Sindipetro – RJ – nº 126/2021.

À
Diretoria do SINTIPICC (Sindicato dos Trabalhadores de Pintura Industrial e Construção Civil)

Assunto: Escala de Embarques dos Empregados da Empresa PAS Brasil

Chegou ao conhecimento do Sindipetro-RJ, entidade sindical de primeiro grau que representa os empregados da Petrobrás, empresa proprietária das plataformas P-74, P-75, P-76 e P-77, que os empregados da empresa prestadora de serviços PAS Brasil, estariam cumprindo uma escala de 21x21 (vinte um por vinte e um), flagrantemente ilegal, na medida em que extrapola o limite máximo expressamente estabelecido pelo art. 8º da Lei 5.811/72, aplicável aos trabalhadores offshore, que dispõe, *verbis*:

“Art. 8º O empregado não poderá permanecer em serviço, no regime de revezamento previsto para as situações especiais de que tratam as alíneas "a" e "b" do § 1º do art. 2º, nem no regime estabelecido no art. 5º, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos”.

Informamos que a Petrobrás já tentou implantar unilateralmente escala que previa período de embarque superior ao limite máximo de embarque estabelecido pela Lei 5.811/72, o que levou o Sindipetro-RJ a ajuizar ação civil pública, autuada sob o nº 0100264-25.2021.5.01.0070, em foi deferida liminar, vigente até o presente momento, que veda a aplicação de escalas com períodos de embarque superiores ao limite legal acima transcrito.

Assim, em respeito a esta entidade sindical, colocamo-nos à disposição para auxiliá-los, naquilo que estiver ao nosso alcance e caso entendam pertinente, no sentido da adequação das tabelas de embarque aos ditames legais, inclusive franqueando cópia de decisões judiciais e documentos que possam auxiliar vossa entidade.

Indagamos, por oportuno, se V. Sas. têm conhecimento de alguma ingerência da Petrobrás junto à empresa contratada, para imposição da escala ilegal de embarque que vem sendo praticada.

Por fim, informamos que, cientes da ilegalidade acima apontada, e no uso de nossas prerrogativas de representação dos empregados da categoria da atividade preponderante, envidaremos esforços para fazer chegar ao conhecimento do Ministério Público do Trabalho os fatos e ilegalidades acima noticiados. Deste modo, tão logo tenhamos a numeração do processo junto ao MPT-RJ, comunicaremos à V. Sas., para, querendo, manifestem-se nos referidos autos.

Atenciosamente,

Roberto Santos
Marcos Vinicius Rodrigues Dias
André Bucaresky
p/ Diretoria Colegiada do Sindipetro-RJ